



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

RESOLUÇÃO Nº 109, DE 30 DE AGOSTO DE 2.005

(Projeto de Resolução nº 011/05, de autoria do Vereador Célio Francisco Diniz)

**INSTITUI O PROJETO “CIDADÃO,
ESTA CASA É SUA” NAS
DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ASSIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, usando as atribuições que lhe confere o Artigo 31, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Assis, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

- Artigo 1º** - Fica instituído na Câmara Municipal de Assis, o Projeto “**Cidadão, esta Casa é sua**”, que visa recepcionar pessoas, entidades, associações, escolas, clubes de serviços e outros, nas dependências da Câmara Municipal, nos dias de Sessões Ordinárias ou em dias normais de funcionamento da Câmara.
- Artigo 2º** - O disposto no artigo 1º objetiva à conscientização e conhecimento da população sobre o funcionamento e atribuições do Poder Legislativo Municipal, da seguinte forma:
- I- visita às instalações da sede da Câmara Municipal;
 - II- palestras educativas ministradas pelos Vereadores ou quem estes indicarem;
 - III- Entrega de publicações institucionais, documentos históricos e outros documentos de posse da Câmara Municipal que possam contribuir com interesses dos visitantes;
 - IV- participação na Sessão Legislativa e uso da palavra junto a mesma.
- Artigo 3º** - A participação da população no projeto instituído por esta Resolução, se dará através de pedido por escrito formalizado junto a Secretaria da Câmara, que junto com a Presidência agendará uma data para a referida participação dos interessados.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

- Artigo 4º -** O nome de cada um dos participantes que visitarem as instalações da Câmara, será anotado em livro próprio que ficará arquivado para fins históricos e a cada um deles será entregue um certificado assinado pelo Presidente, da Mesa Diretora, ou de qualquer Vereador presente, constando a visita, o objetivo e o dia e a hora.
- Artigo 5º -** As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Artigo 6º -** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 7º -** Revogam-se as disposições em contrário.
- CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 30 DE AGOSTO DE 2.005.**



CELIO FRANCISCO DINIZ
Presidente

Publicada e Registrada na Câmara Municipal de Assis, em 30 de agosto de 2.005



Sonia Maria de Almeida
Diretora da Câmara